



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 016/2018  
**Decisão** : 082/2018-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** : Protocolo nº 200.082.974/2018  
**Interessado** : Hilton Petrúcio de Souza Mendonça

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, o qual entendeu que por não constar no processo o histórico escolar e nem o projeto pedagógico do curso (plano de curso), com as referidas ementas, não sendo possível, dessa maneira, afirmar que o mesmo possui atribuição para se responsabilizar pela construção de casas do Programa Nacional de Habitação.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 05 de junho de 2018, apreciando a Consulta de atribuição do Técnico em Zootecnia Edmar Gerli de Barros Pereira, protocolada neste Regional sob o nº 200082974/2018; Considerando a Lei 5.194/66, e os Decretos Federais nº 23.596/33 e nº 23.196/33, e a Resolução 218/73, do CONFEA; Considerando que o Decreto nº 23.196/33, letra “r”, artigo 6º, defini como atribuições “construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas.”; Considerando que a Resolução nº 184/69, do Confea, defini como atribuições do Engenheiro Agrônomo, a engenharia rural, especificamente no item “d”, “construções de moradias rurais, para fins agropecuários.”; Considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea, em seu artigo 5º, o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, “a engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares, [...]”, é atribuição do Engenheiro Agrônomo; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular e análise do projeto pedagógico do curso regular, realizada pela Câmara Especializada pertinente, essa última conforme estabelecida pela Resolução 1,073/2016, do Confea; Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e, principalmente segurança para toda a Sociedade. E, ponderando, que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Diante das considerações acima, o meu entendimento a respeito da consulta é que, sendo a “habitação rural” uma obra resultante da “engenharia rural” e/ou de uma “construção para fins rurais”, o Engenheiro (a) Agrônomo (a) poderá desenvolvê-la por estar contida das suas atribuições legais. Contudo, como no processo protocolado sob o nº 200.082.974/2018, do profissional Hilton Petrúcio de Souza Mendonça, Engenheiro Agrônomo, não fora encontrado o histórico escolar e nem o projeto pedagógico do curso (plano de curso), com as referidas ementas, não sendo possível dessa maneira afirmar que o mesmo possui atribuição para se responsabilizar pela construção de casas do Programa Nacional de Habitação Rural. Considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro André da Silva Melo. **DECIDIU, por**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

*unanimidade, aprovar a consulta de atribuição, conforme parecer do relator*”. **Coordenou** a sessão o Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza – Coordenador Adjunto. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2018.

**Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza**  
**Coordenador Adjunto da CEAG**